



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2023**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EVENTO CULTURAL COM ARTISTAS DO GÊNERO SERTANEJO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O 5º ENCONTRO DE VIOLEIROS, 32º EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 47º TORNEIO LEITEIRO DE IBERTIOGA/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG** E A EMPRESA **VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS-ME**.

**MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa à Rua Evaristo de Carvalho, 56 Centro Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M -3.048.476 SSP, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº11 – Centro, na cidade de Ibertioga-MG e a empresa **VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS-ME** inscrita no CNPJ nº: 20.500.289/0001-15, estabelecida na Rua Astolfo Amaro Malta, nº 129 casa A, na cidade de Paiva, CEP: 36.195-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo empresário **VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS**, inscrito no CPF nº 001.761.186-59, portador da Carteira de Identidade M-7.439.990 SSP MG, **RESOLVEM**, com base no Processo nº 037/2023 - Inexigibilidade nº: 03/2023, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços de organização, produção e apresentação de evento cultural com artistas do gênero sertanejo para apresentação durante o 5º encontro de violeiros, 32º exposição agropecuária e 47º torneio leiteiro de Ibertioga/MG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA**

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O Município pagará à contratada a importância de **R\$49.490,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais)** conforme abaixo:

Especificação	Data do Show/ apresentação	Valor Por banda
Evento Encontro de Violeiros		
Vandeir Antunes locutor e apresentador	27/04/2023 a 30/04/2023	R\$49.490,00

VANDEIR DONIZETE ANTUNES  
CAMPOS  
00176118659:20500289000115

Assinado de forma digital por VANDEIR DONIZETE  
ANTUNES CAMPOS  
00176118659:20500289000115  
Dados: 2023.03.27 09:59:39 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Thiago & Gil Forró Pegada Quente 22h20min	27/04/2023
Tião Viola 20h00min	28/04/2023
Larissa Viola 20h20min	
Francis e Lucas 23h59min	
Trio Raiz Sertaneja 20h30min	29/04/2023
Forró Márcio Oliveira 23h59min	
Orquestra de Viola Arpejo 16h30min	30/04/2023
Dii Castro&Rafael 17h30min	
Forró Vuco Vuco 20h20min	
Wanderson Quirino 22h30min	

3.2- O pagamento da prestação dos serviços poderá ser efetuado através de depósito bancário ou cheque nominal à Contratada.

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

3.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

3.5- Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega dos serviços de apresentação artística, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como: alimentação, hospedagem, camarim, locomoção, taxas, impostos e tributos.

3.6- É vedado qualquer reajustamento de preço, durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo hipótese de reequilíbrio financeiro devidamente justificado.

3.7- A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 77 exceto o 72, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
255	1500	20.606.0014.2057.33.90.39.00	MAUNTEÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E FESTIVIDADES

## CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços nas condições pactuadas entre as partes e firmadas por este instrumento contratual, com a apresentação das bandas conforme calendário abaixo:

Especificação	Data do Show/ apresentação
Evento Encontro de Violeiros	
Vandeir Antunes locutor e apresentador	27/04/2023 a 30/04/2023
Vicente Souza 20h30min	27/04/2023
Leandro Lima 21h25min	
Stefany Rodrigues 21h50min	
Forró Pegada Quente 22h20min	
Tião Viola 20h00min	28/04/2023
Larissa Viola 20h20min	
Marcone Violeiro 21h50min	
Francis e Lucas 23h59min	
Maycon Viana 20h00min	29/04/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Trio Raiz Sertaneja 20h30min Grupo Recordação 21h30min Raphael Leandro 23h59min	
Biquinho 15h00min Luana Andrade 15h30min Daniele Neves 16h00min Dii Castro&Rafael 17h30min João Paulo & Matheus 20H00min Forró Vuco Vuco 20h20min VAnderson Quirino 22h30min	30/04/2023

5.2 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os músicos, vocalistas, instrumentos e equipamentos musicais, de forma a atender com qualidade musical e satisfatória as obrigações assumidas na proposta.

5.3. A **CONTRATADA** se compromete a montar e testar os equipamentos e instrumentos musicais, com antecedência mínima de até 04 (quatro) horas a contar do horário de início do show.

5.4. A **CONTRATADA** se compromete a realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos da banda imediatamente após o término do show.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com término em 27/08/2023, em razão de pagamentos ou aplicações de penalidades ou sanções por descumprimento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 7.1- DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula anterior;
- Fiscalizar os serviços, sendo a supervisão e gestão do contrato de responsabilidade da Secretaria solicitante.
- Fornecer à Contratada palco, equipamento de sonorização e iluminação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1- Os serviços de apresentações artísticas devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- A Contratada assume a responsabilidade da realização de apresentações artísticas de sua banda, pontualmente, na data e horário estipulado;
- A Contratada assume todas as despesas dentre as quais: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, hospedagens, transporte, locomoção e alimentação resultantes da execução do contrato.
- A Contratada assume a responsabilidade quanto aos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes culpa ou dolo da Contratante.

8.2- Durante a prestação de serviço, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação na nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

VANDEIR DONIZETE ANTUNES  
CAMPOS  
00176118659:20500289000115

Assinado de forma digital por VANDEIR  
DONIZETE ANTUNES CAMPOS  
00176118659:20500289000115  
Dados: 2023.03.27 10:00:20 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 8.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.
- 8.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**
- 8.4.1. Advertência;
- 8.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 8.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 8.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:**
- 8.5.1. 50% sobre o valor total do contrato com a banda, caso a contratada injustificadamente desistir da prestação dos serviços, não se apresentar para o show ou causar a sua rescisão, sem justificativa aceita pela administração;
- 8.5.2. 10% sobre o valor total do empenho por descumprimento das obrigações contratuais tais como: horário e prazo de apresentação do show, ausência de equipamentos, instrumentos musicais, músicos, vocalistas, vestimentas e acessórios de produção da banda proposto na contratação.
- 8.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços.
- 8.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 8.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 037/2023 Inexigibilidade n.º 03/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se rigorosa obediência.
- 11.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que lhe couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que motivado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS  
00176118659:20500289000115

Assinado de forma digital por VANDEIR DONIZETE  
ANTUNES CAMPOS 00176118659:20500289000115  
Dados: 2023.03.27 10:00:37 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

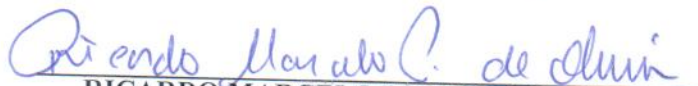
13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉXIMA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA

14.1- As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem juntas contratadas, firma o presente contrato em 03 vias de mesmo teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibertioga, 28 de março de 2023.



**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**

**CNPJ: 18.094-839/0001-00**

**CPF: 330.162.406-53**

**Prefeito Municipal**



**VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS ME**

**CNPJ: 20.500.289/0001-15**

**CPF: 001.761.186-59**

**Representante Legal**

VANDEIR DONIZETE ANTUNES  
CAMPOS  
00176118659:20500289000115

Assinado de forma digital por VANDEIR  
DONIZETE ANTUNES CAMPOS  
00176118659:20500289000115  
Dados: 2023.03.27 10:01:02 -03'00"

### TESTEMUNHAS:

Nome: Vanusa Apilva  
CPF: 017.213.346-70

Nome: [Handwritten Signature]  
CPF: 112.045.926-01